



LEI Nº 635/2018

Dispõe sobre autorização para que o chefe do Poder Executivo Municipal possa firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida dos Pequenos agricultores do Município de Lagoa da Canoa, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, objetivando liquidar e renegociar as dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Lagoa da Canoa (AL), enquadrados nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e que foram contraídas através de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF- Mini e Pequenos Produtores) junto à mencionada instituição financeira.

**Parágrafo Único** – Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, objeto da presente autorização legislativa, encontra-se especificada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações constantes de Orçamento Público Municipal em Vigor, ficando limitadas ao Valor de até R\$ 69.980,00 (Sessenta e nove mil Novecentos reais), proveniente do saldo do Fundo de Aval do Município de Lagoa da Canoa;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL 29 de novembro de 2018.

**Taina Correia de Sá Lucio da Silva**  
Prefeita



## TERMO DE RENEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.207.551/0001-00, com Sede na Praça Vereador Benicio Alves, s/n – Centro – Lagoa da Canoa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Taina Correia de Sá Lucio da Silva, e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0104-35, neste ato representado pelo Gerente de Agência do Município de Arapiraca, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº /2018, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR e a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais, nos termos da lei federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO e a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais, enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Lagoa da Canoa AL, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº /2018, o Município de Lagoa da Canoa compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016. Parágrafo Único: Considerando que as



operações serão recalculadas pelos encargos de normalidades, não é possível informar previamente o valor exato necessário para liquidação das operações enquadradas na aludida Lei. Estima-se ser necessário R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Ficar acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do Município de Lagoa da Canoa - Al, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas. O agricultor familiar beneficiário da lei federal nº 13.340, comparecerá a unidade do Banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao Banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Município de Lagoa da Canoa – AL abrirá conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para depósito do valor a ser realizado pelo Município para cumprimento deste Termo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO.

O saldo de recursos repassados pelo Município de Lagoa da Canoa, que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao Município, após a vigência da referida Lei Municipal.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29 de dezembro de 2019.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual de Alagoas, apresentará até o final do mês de janeiro de 2020 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faria Grande (AL) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

**Taina Correia de Sá Lucio da Silva**  
PREFEITA